PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Ipubi, Estado de Pernambuco, instituída pela Portaria Municipal nº 001/2019, e, ainda nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.648/98 e Lei 9.854/99, **TORNA PÚBLICO** a quem interessa possa, ou dela tomarem conhecimento à promoção de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nº 005/2019, destinada à Contratação de Artista através de empresário exclusivo para apresentação de 01 (um) Show Artístico Musical, durante as comemorações alusivas as festividades da Padroeira do Município "Nossa Senhora do Perpetuo Socorro", no Pátio de Eventos "José Joaquim Eugênio", no dia 31 de agosto do corrente ano de 2019. O presente processo nos termos do art. 37 "caput" da Constituição Federal e art. 3º "caput" c/c art. 21 da Lei 8.666/93, destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Igualdade, Publicidade e da Probidade Administrativa, da vinculação ao presente instrumento convocatório, do julgamento do objetivo e dos que lhes são correlatos. Tudo isto, nos termos do art. 25, III da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei 9.648, de 27 de maio de 1998 e Lei nº 9.854, de 28 de outubro de 1999.

1ª- DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1- Constitui o objeto deste processo à contratação de artista através de empresário exclusivo, para apresentação de 01 (um) Show Artístico musical no Pátio de Eventos "José Joaquim Eugênio", na sede do município, com a(s) o(a) Cantor(a) "Maiara e Maraisa", com duração de 1h30minutos a apresentação do show, nas comemorações alusivas as festividades da padroeira do município, "Nossa Senhora do Perpetuo Socorro", no dia 31 de agosto do corrente ano de 2019.

2ª- DO PAGAMENTO:

2.1- O licitante vencedor fica ciente que o pagamento será efetuado da seguinte forma 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato no ato da assinatura do referido instrumento e o restante relativo aos 50% (cinquenta por cento) restante, será pago no dia da realização do evento musical, mediante a apresentação de nota fiscal.

2.2-O Contratante pagará ao contratado o preço global de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

3ª- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1- As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da dotação orçamentária nas classificações seguintes: Programa Atividade: Unidade Orçamentária 13.392.0010.2042.0000 e elemento de despesas 3.3.90.39.00.

4ª- DA REGULARIDADE FISCAL:

4.1- Os licitantes deverão nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/93, obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

CNPJ;
Contrato Social;
Alvará de autorização de funcionamento com prazo de validade em vigor
Certidão Negativa de Tributos Federal, Estadual e Municipal;
Certidão Negativa Conjunta de Dívida Ativa da União;
Certidão Negativa do FGTS
Certidão Negativa de débitos Trabalhistas

5ª- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

5.1- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato. Aplica-se ainda no que couber nos termos do art. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

5.2- Caso o(a) contratado(a) não realize algum dos eventos, ocorrerá o ressarcimento ao contratante dos valores adiantados, e, ainda ficará sujeita a aplicação de uma multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado para o evento, como forma de indenização pelos danos causado pela não realização do espetáculo, sem prejuízo de outras sanções de cunho administrativo.

6ª- DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1- O regime jurídico deste processo confere ao contratante as prerrogativas previstas no art. 58 da Lei 8.666/93.

6.2- Constitui obrigação do contratante, além das constantes nos artigos 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, a comunicação através do serviço de contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação das despesas deste instrumento com a contratação;

6.3- São conferidas a contratada os direitos relacionados no artigo 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº 8.666/93;

6.4- Constitui obrigação da contratado(a) além das constantes dos artigos 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93, manter durante toda a execução em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação constantes do Processo Licitatório nº 042/2019 e Inexigibilidade nº 005/2019.

7ª- DAS ALTERAÇÕES:

7.1- As alterações, por ventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste instrumento, serão efetivadas na forma e condições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, o qual passará a integrar este processo.

8ª- DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

8.1- A presente licitação pública será regida mediante os termos do Edital de Convocação nº 042/2019, Inexigibilidade de licitação nº 005/2019, devidamente Homologada e Adjudicada pelo Ordenador de Despesas.

9ª- DO FORO;

9.1- Fica desde já declarado com arrimo no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, como competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste instrumento como sendo o de Ipubi-PE.

10ª- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1- A não manutenção dos preços e condições apresentadas pelos proponentes nos prazos indicados gerará direito à indenização dos prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Ipubi-PE, independentemente da aplicação de outras cominações legais.

Ipubi-PE, 29 de julho de 2019.

_____
Wilson Alves da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação